CÂMARA MUNICIPAL DE POMPÉIA
SECRETARIA

Processo N.º 41/52 de 195

762

Promovente: PROJETO DE LEI Nº 41/52
ANTONIO ERNESTO MICHELINI

Assunto: Abre um credito especial de Cr.$ 5.600,00 para pagamento de substituições ao Substituto do Diretor da Secretaria da Camara, durante o afastamento do titular em gozo de ferias e licença premio

ANDAMENTO

A Comissão de Constituição e Justiça 16 JUN 1952	Devolvido 16 JUN 1952	A Comissão de Finanças e Orçamentos	Devolvido 17 JUN 1952
Incluido na Ordem do Dia em 23 JUN 1952	aprovado 26 JUN 1952	aprovado 26 JUN 1952	

Observações:

Arquivado em 26 JUN 1952

DIRETOR DA SECRETARIA

Protocolo Geral
N. 41/52

PROJETO DE LEI

A CAMARA MUNICIPAL DE POMPEIA

DECRETA

ARTIGO 1º - Fica aberto, na Contadoria Municipal, um credito especial de Cr.$ 5.600,00 (cinco mil e seiscentos cruzeiros), destinado a ocorrer o pagamento de substituições ao Diretor Substituto da Secretaria da Camara Municipal, durante o afastamento do titular efetivo em gozo de licença premio e ferias.

ARTIGO 2º - O valor do presente credito será coberto com o recurso proveniente do excesso de arrecadação previsto para o corrente exercicio, na seguinte verba da receita:-

7 0 0	IMPOSTO PREDIAL URBANO
7 1 0/ 0 - 1 2 - 1 -	DA SEDE

ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões, em 16 de Junho de 1952

Antonio Ernesto Michelini

~~Antonio~~ Ernesto Michelini

Às comissões de Justiça e Finanças. P. 5 - 16/6/52

CÂMARA MUNICIPAL
POMPEIA
Rec. dia 16 JUN 1952 de 19
Lido na Sessão do dia de de 19
Resp. de de 19
Arquivo - Ficha Nº
SECRETARIA

Aprovado em 1ª discussão. P. 5 - 26/6/52

Aprovado em 2ª discussão. P. 5 - 26/6/52

PARECER Nº 85 /52 - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 41/52-

Veio ter, na forma regimental a esta Comissão o Projeto de Lei nº 41/52, de autoria do nobre Vereador Antonio Ernesto Michelini, no qual abre um credito especial para pagamento de substituição feita pelo funcionario que óra substitue o Diretor da Secretaria desta Camara Municipal, a fim de receber o seu competente parecer.

Esta Comissão, de inicio verificou que no orçamento do Municipio não existe verba propria para "Substituições" a - exemplo de outros municipios, mas com a abertura do credito especial, que é constitucional, sana aquela falha do orçamento vigente.

Constitucional é o presente projeto de lei, porque está devidamente enquadrado no "Paragrafo 2º, do Artigo 90, do Decreto-Lei Estadual nº 13.030, de 28 de Outubro de 1942, em seu Capitulo XVII - Das Substituições -"

Em vista da constitucionalidade do presente projeto de lei, somos de parecer que o mesmo deve ser aprovado pelo Plenario.

Este é o nosso parecer s.m.j.

Sala das Comissões, em 16 JUN 1952

Sergio Francisco Barguil

Sergio Francisco Barguil
RELATOR

Concordamos com o parecer supra

Manoel Pinto Fonseca

Manoel Pinto Fonseca

Irineu de Oliveira

Irineu de Oliveira

PARECER Nº 86/52 º DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 41/52

A-fim de receber o seu parecer, veio ter a esta Comissão de Finanças e Orçamentos, o projeto de lei nº 41/52, do nobre Vereador Antonio Ernesto Michelini, dispondo sobre pagamento de substituições, ao funcionario que óra está substituindo o cargo de Diretor da Secretaria desta Camara Municipal.

Quanto ao recurso apresentado é legal, a exemplo da Taxa de Conservação de Estradas de Rodagem, apresentada como recurso no projeto de lei nº 40/52, o mesmo acontece com o execesso de arrecadação na verba da Receita sob nº -.

700 Imposto Predial Urbano

710/0-12-1 - Da Sede

Tambem nesse imposto foi feita a revisão, devido o aumento do valor locativo, dentro deste Municipio.

Sendo legal o recurso apresentado, somos de opinião que a Casa aprove, o projeto acima referido.

Sala das Comissões, em [illegible] 1952

Luiz Melgos

Relator

CONCORDAMOS COM O PARECER SUPRA

Salvador Mendes de Almeida

Floriano Eiras

Prefeitura Municipal de Pompéia

ESTADO DE SÃO PAULO

CÂMARA MUNICIPAL DE POMPEIA Fls.

Of. N.º 3 7 7/52

Assunto:

EM 2 de Julho de 1.952.

Remetendo copia da lei nº 155.

Senhor Presidente

Com o presente, tenho a honra de passar às mãos de Vossa Excelência, para os devidos fins, copia autentica da lei nº 155, datada de hoje, dispondo sobre a abertura de um credito especial de Cr.$ 5.600,00, destinado ao pagamento de substituição do Diretor da Secretaria da Camara, promulgada, tendo em vista o autografo nº 25/52, dessa Egrégia Camara.

Reitero a Vossa Excelência os protestos de minha alta estima e apreço.

Constantino Marcolino de Souza

CONSTANTINO MARCOLINO DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL

À Sua Excelência o Senhor
Dr. Durval de Carvalho e Silva
DD. Prefeito Municipal de Pompéia
N E S T A

3 JUL 1952
CÂMARA MUNICIPAL
POMPEIA
Rec. dia 3 JUL 1952 de 19
Lido na Sessão do dia de de 19
Resp. dia de de 19
Arquivado – Ficha Nº
SECRETARIA